



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Gabinete do Prefeito

LEI N° 175/99

Dispõe sobre a reorganização administrativa básica dos serviços municipais e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE CHUVISCA, no uso de suas atribuições legais e no exercício do cargo de Prefeito,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os serviços municipais de Chuvisca, de competência do Executivo, conforme sua natureza e especialização, serão realizados basicamente pelos seguintes órgãos:

- I - GABINETE DO PREFEITO
- II - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO (SMA);
- III - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (SMF);
- IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS (SMOVSU);
- V - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE (SMAMA);
- VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (SMECD);
- VII - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SMSAS);



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Gabinete do Prefeito

fls.02

Parágrafo único - Integram ainda, a organização administrativa do Município, os Conselhos Municipais, como órgãos de cooperação e assessoramento ao Prefeito.

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito, é o elo entre o chefe do Executivo e o público, cabendo-lhe organizar o serviço de audiências públicas, receber e protocolar a correspondência da Prefeitura, preparar contatos com Secretários Municipais, autoridades federais e estaduais e de outros municípios. Exercer funções protocolares e de cerimônia. Manter os serviços da Junta de Alistamento Militar e de expedição de Carteiras Profissionais.

Parágrafo único - Compõem o quadro do Gabinete do Prefeito, os servidores que forem designados através de Portaria.

Art. 3º - Os Conselhos Municipais, órgãos de cooperação governamental, têm objetivo de auxiliar a administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento da matéria de sua competência específica.

Art. 4º - A Secretaria Municipal da Administração, é o órgão encarregado dos assuntos relativos a administração de pessoal, transporte administrativo, documentação e arquivo. É também, órgão de assessoramento do Prefeito, com atuação nas áreas de relacionamento com o Legislativo e outros órgãos. Examina e prepara o expediente submetido a despacho do Prefeito. De acordo com este, prepara reuniões com os Secretários e outros órgãos da Administração Municipal. Prepara e envia para Câmara Municipal, projetos de Leis e justificativas dos mesmos, assinados pelo Prefeito. Controla os prazos legais de sanção e veto. Efetua o registro das Leis e as encaminha para execução do órgão competente. Elabora Decretos e Portarias para despacho do Chefe do Executivo. Supervisiona os serviços gerais no prédio sede da Prefeitura. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Gabinete do Prefeito

fls.03

Art. 5º - A Secretaria Municipal da Fazenda, é o órgão encarregado da administração financeira, patrimonial, contábil e de material, além da arrecadação de tributos e rendas; do pagamento dos compromissos da municipalidade. Elabora as leis orçamentárias do Município, dentro dos critérios aprovados pela administração. Presta orientação fiscal ao contribuinte e procede diligências fiscais, afim de assegurar o cumprimento da legislação tributária municipal. Prepara licitações e coleta de preço para aquisição de material de qualquer natureza, destinados às diferentes unidades da administração municipal, estocando-os e distribuindo-os, aos demais órgãos. Cabe ainda a SMF, efetuar lançamentos contábeis, controlar saldo bancário, dívida pública, pagamentos e outros. Avaliar imóveis para cobrança do ITBI. Controlar o patrimônio da Prefeitura e os serviços de almoxarifado. Executar outros serviços correlatos.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, é o órgão responsável pela construção e manutenção das obras viárias, praças e jardins e estradas municipais. Dentro das diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento, aprova projetos de obras particulares, com acompanhamento e fiscalização. Cuida da construção e conservação de redes de esgoto pluviais, ruas, bocas de lobo coletoras de esgoto. Trata da desapropriação de imóveis que o Plano Diretor exige. Administra o cemitério municipal. Cuida da manutenção e conservação dos veículos e do parque de máquinas da Prefeitura. Cuida também da manutenção da rede de iluminação pública. Elabora projetos arquitetônicos para obras da Prefeitura e para obtenção de recursos em favor do Município. Emite laudos e pareceres de obras, vistorias e acompanhamento. Controla serviços contratados e terceirizados. Executa outras tarefas de acordo com o Prefeito.

Art. 7º - A Secretaria Municipal da Agricultura e do Meio Ambiente é o órgão responsável pela execução das atividades ligadas ao incentivo à agricultura e pecuária, com aquisição e distribuição de sementes selecionadas, mudas e árvores frutíferas; fertilizantes e correção do solo. Organiza viveiros, visando o florestamento e reflorestamento. Incentiva às hortas comunitárias. Controla o meio ambiente com combate à poluição ambiental. Mantém a conservação de espaços verdes, amostras de solo para exames e mapeamento. Prepara o solo, dentro das técnicas recomendáveis. Promove estudos sobre a lavoura tradicional com a elaboração de instruções, avisos, conselhos aos agricultores. Administra a aquisição e cessão de vacinas e inseminação artificial para gado leiteiro. Elabora e executa cursos e programas aos pequenos agricultores. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem solicitadas pelo Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Gabinete do Prefeito

fls.04

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, é o órgão encarregado de realizar supletivamente o ensino fundamental do Município. Promover o desenvolvimento cultural da população. Dar assistência ao educando. Cabe-lhe ainda, incentivar e promover a difusão da cultura popular através de atividade cinematográfica, artística em geral e de lazer. Promover a recreação pública e o esporte amador, podendo manter unidades recreativas, organizar campeonatos e torneios esportivos entre unidades escolares, amadores e a comunidade. Administra a biblioteca pública municipal. Exerce outras atividades correlatas.

Art. 9º - A Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, é o órgão encarregado de zelar pela saúde e bem estar dos municípios. Estimula a criação de creches e promove a recreação e melhoria de vida dos grupos sociais mais necessitados. Mantém o serviço médico e de primeiros socorros para população. Colabora com os órgãos afins das esferas do governo federal, estadual e entidades privadas, para as atividades mencionadas. Estuda a celebração de convênios do Município com outras entidades, na área de sua competência. Planeja e estuda a política de saúde da Administração Municipal, mantendo estudos estatísticos sobre o assunto. Encarrega-se da área de medicina preventiva, prestando assistência odontológica e farmacêutica a servidores e munícipes economicamente incapazes. Adota medidas para prestação de serviços a proteção da criança, da maternidade, realizando estudos e pesquisas sobre os problemas de saúde da família, elaborando programas para saná-los, promovendo sua execução. Estuda a possibilidade de controle e erradicação de doenças transmissíveis, em especial a tuberculose mantendo serviços de investigações epidemiológicas e operações de bloqueio. Na área do serviço social, diagnostica e trata os problemas sociais da comunidade, especialmente dos menores, suas famílias e programas ao idoso. Executa outras atividades pertinentes a sua área de atuação.

Art. 10 - O Prefeito Municipal, através de Decreto, expedirá o Regulamento Interno do Município e o organograma, contendo a estrutura e as atribuições dos diversos setores que integram os órgãos componentes da organização administrativa básica do município de Chuvisca.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Gabinete do Prefeito

fls.05

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 03 e 09, respectivamente de 03 e de 21 de janeiro de 1997, que tratam da matéria.

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 1999.

Helmuth Jacobsen
Helmuth Jacobsen
Vice-Prefeito no Exercício
do Cargo de Prefeito

Registre-se e publique-se

Dionisio Dostatny
Dionisio Dostatny
Secretário da Administração